

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.819, DE 2003

(Apensados os PLs 3.614 e 4.300, de 2004)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências

Autor: Dep. CARLOS MOTA (PL/MG)

Relator: Dep. GILMAR MACHADO (PT/MG)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.819, de 2003, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no nordeste de Minas Gerais, com sede em uma das cidades da respectiva mesorregião.

A universidade, vinculada ao Ministério da Educação, reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas. Seu patrimônio será constituído por bens e direitos que lhe venham a ser transferidos por entidades públicas ou privadas. Os recursos financeiros da entidade serão provenientes, entre outras fontes, de dotações consignadas no

orçamento da União, de auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos e de remuneração por serviços prestados.

Foram apensados à proposição os Projetos de Lei n.º 3.614 e n.º 4.300, de 2004.

O Projeto de Lei n.º 3.614, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, tem os mesmos objetivos do principal.

O Projeto de Lei n.º 4.300, de 2004, do Poder Executivo, pretende criar a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina – FAFEID e da Unidade Acadêmica no Município de Teófilo Otoni. De acordo com a proposição, passarão a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, as unidades e respectivos cursos atualmente ministrados pela FAFEID. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos passarão a integrar o corpo discente da UFVJM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Ainda de acordo com a proposta do Executivo, serão redistribuídos para a UFVJM todos os cargos pertencentes ao quadro de pessoal das FAFEID. O projeto prevê também a criação dos seguintes cargos: Reitor (código CD-1); Vice-Reitor (código CD-2, por transformação de cargo do mesmo nível, remanejado das FAFEID); 15 cargos de direção CD (quatro CD-3 e onze CD-4) e 62 Funções Gratificadas (sete FG-1, 14 FG-2, 13 FG-3, 16 FG-4 e 12 FG-5). O Poder Executivo ficará autorizado a transferir saldos orçamentários das FAFEID para a UFVJM, bem como praticar os demais atos necessários à efetivação da proposta. Os bens e direitos que integram o patrimônio das FAFEID ficarão automaticamente transferidos para a UFVJM, sem reservas ou condições.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma universidade federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é extremamente oportuna. A região, situada no semi-árido brasileiro, é particularmente carente de ações do Poder Público. A criação da universidade, capaz de oferecer ensino de qualidade e de desenvolver soluções científicas e tecnológicas para os problemas locais, contribuirá, sem sombra de dúvida, para o desenvolvimento social e econômico da região.

Com esse nobre objetivo os ilustres Deputados Carlos Mota e Reginaldo Lopes e o Poder Executivo apresentaram as propostas em exame.

A despeito do ensino e da pesquisa de excelência que já são desenvolvidos pelas Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID, sua transformação em Universidade amplia ainda mais seu potencial de desenvolvimento de pesquisa, de oferta de ensino e de serviços à comunidade.

As universidades públicas federais são de fundamental importância para o desenvolvimento do País. No Brasil, o direito à educação ainda está para ser conquistado pela maioria da população. De modo geral, o acesso ao conhecimento ou, em última análise, à educação, é hoje o nó górdio que estrangula o desenvolvimento dos países do terceiro mundo. Evidentemente, a trajetória da educação no Brasil não será mudada de um dia para o outro. Mas é impossível não se levar em consideração o potencial da Universidade pública, quando se trata de avaliar o nosso futuro.

As Universidades públicas são responsáveis por quase todas as pesquisas de ponta realizadas no Brasil. Somente por meio de um investimento maior e continuado em pesquisa poderemos sair da situação de dependência de tecnologias externas em que o Brasil se encontra e desenvolver conhecimentos e tecnologias adequadas às nossas necessidades, o que passa necessariamente pelas universidades públicas.

Além disso, as Universidades públicas devem se abrir para a

sociedade e cumprir seu papel para com esta, que é, de fato, quem as financia. Deve, para isto, dentre outras medidas, aumentar a oferta de vagas no ensino, na graduação e na pós-graduação; intensificar a pesquisa em áreas estratégicas do desenvolvimento; ampliar os serviços de toda espécie, fornecidos à sociedade como atividades de extensão. Se assim não for, a Universidade deixará de cumprir o seu papel social, que se confunde com a sua própria razão de ser. Evidentemente que tudo isso não passa apenas por decisão da Universidade, mas também por um maior investimento do Poder Público.

Feitas estas considerações, voltemos à análise do projeto em questão. As Faculdades Federais Integradas de Diamantina, são instituição de reconhecida excelência no ensino superior no país. Fundada a mais de meio século (30 de setembro de 1953), oferece cursos de graduação e pós-graduação de excelência, nas áreas de ciências da saúde e agrárias, com especializado corpo docente.

Localizadas no município de Diamantina, a FAFEID cobre 14,46% do Estado de Minas Gerais não atendida por nenhuma outra das demais instituições de ensino localizadas no Estado de Minas, abrangendo uma superfície de 85.027 km² e cinquenta e sete municípios.

Conforme ressalta o Poder Executivo na mensagem de envio do Projeto de Lei nº 4.300/2004, apensado ao principal, além da Região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, a área de influência dos cursos oferecidos por esta instituição abrange também mais de 20 municípios circunvizinhos, atendendo inúmeros alunos de outras regiões de Minas e de outros estados da Federação.

Estas e outras características geo-políticas da FAFEID habilitam sua transformação em Universidade, o que vai de encontro aos anseios da instituição, de sua comunidade acadêmica e da sociedade como um todo.

A transformação da FAFEID em Universidade trará enormes benefícios à instituição, pois, além da autonomia administrativa e financeira, a futura universidade ainda contará com autonomia didático-científica, com a possibilidade de, na forma do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Dentro da autonomia didático-científica de que gozará a futura universidade, esta poderá também, na forma do Parágrafo Único do art. 53 da LDB, através de seu colegiado de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Percebe-se, à evidência, que a transformação da FAFEID em Universidade trará enormes benefícios não apenas à instituição, mas também à comunidade acadêmica, científica e a toda sociedade.

A FAFEID já demonstrou todo o seu potencial e vocação para o

ensino. Com a autonomia administrativo-financeira e didático-científica que lhe será conferida, esta instituição poderá crescer ainda mais, expandindo a oferta de vagas, de cursos e o trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade.

Neste sentido, mostra-se meritória a aprovação da matéria ora submetida a esta comissão. Todavia, em relação às duas primeiras proposições, há que se considerar que, não obstante a louvável iniciativa dos autores em benefício da região, a proposição de leis sobre a matéria é expressamente reservada pelo art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal ao Presidente da República.

A proposta oriunda do Poder Executivo está em conformidade com as regras constitucionais citadas e, no mérito, indica apropriadamente os meios necessários para a instituição de uma universidade federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante a transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina, que se situam na região, disciplinando ainda a criação dos cargos de direção, o remanejamento de cargos efetivos ocupados e vagos e a transferência dos cursos ministrados e respectivo corpo docente, patrimônio e saldos orçamentários para a nova universidade.

Por todo o exposto e relatado, o voto é pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 2.819, de 2003, e n.º 3.614, de 2004, e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.300, de 2004.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)